



CARREIRAS JURÍDICAS



CÓDIGO CIVIL

MAPEADO E ANOTADO

EDIÇÃO 2026

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN



Método Dpn – Direito Para Ninjas

CÓDIGO CIVIL

Danniel Trindade

Atualizado em 28/01/2026



BOAS-VINDAS



Parabéns por sua decisão e seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seletivo grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada.

Com entusiasmo,

A assinatura é feita em azul escuro, com uma caligrafia fluida e deslumbrante.

Coordenador do DPN



- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

SEÇÃO IV

DA RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Dispositivos Relacionados:

- » Arts. 6º, V, e 51, IV, § 1º da Lei 8.078/1990 (CDC).

Nota Rápida:

💡 O artigo 478 do Código Civil adota a "teoria da imprevisão" para a resolução por onerosidade excessiva nos contratos de execução continuada ou diferida.

Jurisprudências em Destaque:

- ⚖️ **Ferrugem asiática:** A ocorrência de "ferrugem asiática" na lavoura de soja não enseja, por si só, a resolução de contrato de compra e venda de safra futura em razão de onerosidade excessiva. Isso porque o advento dessa doença em lavoura de soja não constitui o fato extraordinário e imprevisível exigido pelo artigo 478 do CC/2002, que dispõe sobre a resolução do contrato por onerosidade excessiva. (STJ. 3ª Turma. REsp 866414-GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 20/06/2013)
- ⚖️ **Superveniência de evento extraordinário:** A resolução contratual pela onerosidade excessiva reclama superveniência de evento extraordinário, impossível às partes antever, não sendo suficiente alterações que se inserem nos riscos ordinários. (STJ. 4ª Turma. REsp 945166-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 28/02/2012)

Enunciados do CJF:

- ⚖️ **Enunciado 35 da I JDCom-CJF:** Não haverá revisão ou resolução dos contratos de derivativos por imprevisibilidade e onerosidade excessiva (arts. 317 e 478 a 480 do Código Civil).



- **Enunciado 175 da III JDC-CJF:** A menção à imprevisibilidade e à extraordinariedade, insertas no artigo 478 do Código Civil, deve ser interpretada não somente em relação ao fato que gera o desequilíbrio, mas também em relação às consequências que ele produz.
- **Enunciado 176 da III JDC-CJF:** Em atenção ao princípio da conservação dos negócios jurídicos, o artigo 478 do Código Civil de 2002 deverá conduzir, sempre que possível, à revisão judicial dos contratos e não à resolução contratual.
- **Enunciado 365 da IV JDC-CJF:** A extrema vantagem do artigo 478 deve ser interpretada como elemento acidental da alteração das circunstâncias, que comporta a incidência da resolução ou revisão do negócio por onerosidade excessiva, independentemente de sua demonstração plena.
- **Enunciado 366 da IV JDC-CJF:** O fato extraordinário e imprevisível causador de onerosidade excessiva é aquele que não está coberto objetivamente pelos riscos próprios da contratação.
- **Enunciado 440 da V JDC-CJF:** É possível a revisão ou resolução por excessiva onerosidade em contratos aleatórios, desde que o evento superveniente, extraordinário e imprevisível não se relate com a álea assumida no contrato.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM II.
- TRT-2 – 2016 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- MPT – 2020 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2010 – DPU – Defensoria Federal.
- CESPE – 2010 – DPU – Defensoria Federal.
- CESPE – 2009 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.



Enunciado do CJF:

Enunciado 367 da IV JDC-CJF: Em observância ao princípio da conservação do contrato, nas ações que tenham por objeto a resolução do pacto por excessiva onerosidade, pode o juiz modificá-lo eqüitativamente, desde que ouvida a parte autora, respeitada sua vontade e observado o contraditório.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM II.
- MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.

Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.

- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.

TÍTULO VI DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

CAPÍTULO I DA COMPRA E VENDA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 481. Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.



Art. 652. Seja o depósito voluntário ou necessário, o depositário que não o restituir quando exigido será compelido a fazê-lo mediante prisão não excedente a 1 (um) ano, e ressarcir os prejuízos.

CAPÍTULO X DO MANDATO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Nota Rápida:

Mandato ocorre quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.



Art. 655. Ainda quando se outorgue mandato por instrumento público, pode substabelecer-se mediante instrumento particular.

Enunciados do CJF:

- ¶ **Enunciado 182 da III JDC-CJF:** O mandato outorgado por instrumento público previsto no artigo 655 do Código Civil somente admite substabelecimento por instrumento particular quando a forma pública for facultativa e não integrar a substância do ato.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRT-1 – 2016 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 656. O mandato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito.

Art. 657. A outorga do mandato está sujeita à forma exigida por lei para o ato a ser praticado. **Não se admite mandato verbal quando o ato deva ser celebrado por escrito.**

Enunciado do CJF:

- ¶ **Enunciado 612 da VII JDC-CJF:** O prazo para exercer o direito de anular a partilha amigável judicial, decorrente de dissolução de sociedade conjugal ou de união estável, extingue-se em 1 (um) ano da data do trânsito em julgado da sentença homologatória, consoante dispõem o art. 2.027, parágrafo único, do Código Civil de 2002, e o art. 1.029, parágrafo único, do Código de Processo Civil (art. 657, parágrafo único, do Novo CPC).

Jurisprudência em Destaque:

- ¶ **Enunciado 612 da VII jornada de Direito Civil/CJF. Ausência de força vinculante. Orientação doutrinária. Jurisprudência do STJ em sentido contrário. Pretensão de anulação de partilha amigável decorrente de dissolução de sociedade conjugal ou união estável. Prazo decadencial de 4 (quatro) anos. Art. 178 do CC: (...) 2. Os Enunciados elaborados pelas Jornadas de Direito não possuem eficácia vinculante ou força obrigatória perante os órgãos do Poder Judiciário, exercendo papel doutrinário. 3. É assente perante este STJ que o prazo ânus para se pleitear a anulação de partilha, disposto nos artigos 1.029, parágrafo único, do CPC/73, atual 567, parágrafo único; e 2.027 do CC, aplica-se, tão somente, ao âmbito sucessório, de modo que, quando se tratar de anulação de partilha por ocasião de dissolução de união estável, separação judicial ou divórcio, o prazo decadencial aplicável é o previsto no artigo 178 do CC, de quatro anos. (AgInt no REsp 1546979-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 10/04/2018, DJe de 16/04/2018)**

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.



LIVRO II

DO DIREITO DE EMPRESA

TÍTULO I

DO EMPRESÁRIO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 966. Considera-se **empresário** quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a **produção ou a circulação de bens ou de serviços**.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, **salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 75 da I JDC-CJF:** A disciplina de matéria mercantil no novo Código Civil não afeta a autonomia do Direito Comercial.
- **Enunciado 193 da III JDC-CJF:** O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.
- **Enunciado 194 da III JDC-CJF:** Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.
- **Enunciado 195 da III JDC-CJF:** A expressão "elemento de empresa" demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial.
- **Enunciado 197 da III JDC-CJF:** A pessoa natural, maior de 16 e menor de 18 anos, é reputada empresário regular se satisfizer os requisitos dos artigos 966 e 967; todavia, não tem direito a concordata preventiva, por não exercer regularmente a atividade por mais de dois anos.
- **Enunciado 198 da III JDC-CJF:** A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do artigo 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário.
- **Enunciado 382 da IV JDC-CJF:** Nas sociedades, o registro observa a natureza da atividade (empresarial ou não – artigo 966); as demais questões seguem as normas pertinentes ao tipo societário adotado (art. 983). São exceções as sociedades por ações e as cooperativas (art. 982, parágrafo único).

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-2 – 2018 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – AGU – Procurador Fazenda Nacional.
- ✓ CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXV.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Dispositivo Relacionado:

- 国旗 Art. 71 da LC 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte): "Os empresários e as sociedades de que trata esta lei complementar, nos termos da legislação civil, ficam dispensados da publicação de qualquer ato societário."

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.



- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I – o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II – a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do artigo 4º da LC 123/2006; (Redação dada pela LC 147/2014)

III – o capital;

IV – o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos artigos 1.113 a 1.115 deste Código. (Incluído pela LC 128/2008)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- » O artigo 1.044 do Código Civil estabelece o seguinte: "A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no artigo 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência."
- » O artigo 1.033 do Código Civil estabelece o seguinte: "Dissolve-se a sociedade quando ocorrer: I – o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; II – o consenso unânime dos sócios; III – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; IV – Revogado pela Lei 14.195/2021; V – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar. Parágrafo único. Revogado pela Lei 14.195/2021."

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO V DA SOCIEDADE ANÔNIMA

SEÇÃO ÚNICA DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1.088. Na sociedade anônima ou companhia, o capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 1º da Lei 6.404/1976 (Sociedades por Ações).

Enunciados do CJF:

- Enunciado 68 da I JDC-CJF:** Suprimir os artigos 1.088 e 1.089 do novo Código Civil em razão de estar a matéria regulamentada em lei especial.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – AGU – Advogado da União.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

Art. 1.089. A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.

Dispositivo Relacionado:

- » Lei 6.404/1976 (Sociedades por Ações).

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



» TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO VI

DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

Art. 1.090. A sociedade em comandita por ações tem o capital dividido em ações, regendo-se pelas normas relativas à sociedade anônima, sem prejuízo das modificações constantes deste Capítulo, e opera sob firma ou denominação.

Art. 1.091. Somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

§ 1º Se houver mais de um diretor, serão solidariamente responsáveis, depois de esgotados os bens sociais.

§ 2º Os diretores serão nomeados no ato constitutivo da sociedade, sem limitação de tempo, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem no mínimo dois terços do capital social.

§ 3º O diretor destituído ou exonerado continua, durante dois anos, responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

Art. 1.092. A assembleia-geral não pode, sem o consentimento dos diretores, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar debêntures, ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO VII

DA SOCIEDADE COOPERATIVA

Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

Lei Relacionada:

» Lei 5.764/1971 (Lei das Sociedades Cooperativas).

Art. 1.094. São **características da sociedade cooperativa:**

I – variabilidade, ou dispensa do capital social;

II – concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;



- III – limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;
- IV – intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;
- V – quórum, para a assembleia-geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;
- VI – direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;
- VII – distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;
- VIII – indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 4º da Lei 5.764/1971 (Lei das Sociedades Cooperativas).

Jurisprudência em Destaque:

 **Penhora de cotas da cooperativa em favor de terceiro estranho aos sócios:** De acordo com o Supremo Tribunal Federal, é possível a penhora de cotas pertencentes a sócio de cooperativa, por dívida particular deste, pois responde o devedor, para o cumprimento de suas obrigações, com todos seus bens presentes e futuros (art. 591, CPC). (STF. 3ª Turma. REsp 1278715-PR. Rel. Min. Nancy Andrigi, julgado em 11/6/2013)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.
- CESPE – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.



TÍTULO III DA PROPRIEDADE

CAPÍTULO I DA PROPRIEDADE EM GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 5º, XXIII, da Constituição Federal.

Notas Rápidas:

- ☞ A imposição de deveres ao proprietário, como os de proteção das chamadas áreas de preservação permanente e de manutenção ou recuperação de matas ou vegetação nativa, a título de reserva legal, de determinado percentual dos imóveis rurais, pode ser considerada como medida voltada para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Enunciado do CJF:

- ☞ **Enunciado 507 da V JDC-CJF:** Na aplicação do princípio da função social da propriedade imobiliária rural, deve ser observada a cláusula aberta do § 1º do artigo 1.228 do Código Civil, que, em consonância com o disposto no artigo 5º,



inciso XXIII, da Constituição de 1988, permite melhor objetivar a funcionalização mediante critérios de valoração centrados na primazia do trabalho.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.

§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 187 do Código Civil.
- » O artigo 187 do Código Civil prevê que "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."

Nota Rápida:

-  O ato emulativo enseja responsabilidade civil de cunho objetivo.

Enunciado do CJF:

-  **Enunciado 49 da I JDC-CJF:** Interpreta-se restritivamente a regra do artigo 1.228, § 2º, do novo Código Civil, em harmonia com o princípio da função social da propriedade e com o disposto no artigo 187.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de 5 (cinco) anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

Nota Rápida:

-  O dispositivo prevê a chamada "desapropriação pro labore" (ou por posse-trabalho, ou desapropriação judicial indireta).

Enunciados do CJF:



- **Enunciado 82 da I JDC-CJF:** É constitucional a modalidade aquisitiva de propriedade imóvel prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 1.228 do novo Código Civil.
- **Enunciado 83 da I JDC-CJF:** Nas ações reivindicatórias propostas pelo Poder Público, não são aplicáveis as disposições constantes dos §§ 4º e 5º do artigo 1.228 do novo Código Civil.
- **Enunciado 84 da I JDC-CJF:** A defesa fundada no direito de aquisição com base no interesse social (art. 1.228, §§ 4º e 5º) deve ser argüida pelos réus da ação reivindicatória, eles próprios responsáveis pelo pagamento da indenização.
- **Enunciado 304 da IV JDC-CJF:** São aplicáveis as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 1.228 do Código Civil às ações reivindicatórias relativas a bens públicos dominicais, mantido, parcialmente, o Enunciado 83 da I Jornada de Direito Civil, no que concerne às demais classificações dos bens públicos.
- **Enunciado 305 da IV JDC-CJF:** Tendo em vista as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 1.228 do Código Civil, o Ministério Público tem o poder-dever de atuar nas hipóteses de desapropriação, inclusive a indireta, que encerrem relevante interesse público, determinado pela natureza dos bens jurídicos envolvidos.
- **Enunciado 306 da IV JDC-CJF:** A situação descrita no § 4º do artigo 1.228 do Código Civil enseja a improcedência do pedido reivindicatório.
- **Enunciado 307 da IV JDC-CJF:** Na desapropriação judicial (art. 1.228, § 4º), poderá o juiz determinar a intervenção dos órgãos públicos competentes para o licenciamento ambiental e urbanístico.
- **Enunciado 309 da IV JDC-CJF:** O conceito de posse de boa-fé de que trata o artigo 1.201 do Código Civil não se aplica ao instituto previsto no § 4º do artigo 1.228.
- **Enunciado 310 da IV JDC-CJF:** Interpreta-se extensivamente a expressão "imóvel reivindicado" (art. 1.228, § 4º), abrangendo pretensões tanto no juízo petitório quanto no possessório.
- **Enunciado 496 da V JDC-CJF:** O conteúdo do artigo 1.228, §§ 4º e 5º, pode ser objeto de ação autônoma, não se restringindo à defesa em pretensões reivindicatórias.

Exemplo de prova:

- **FGV:** Um grupo de cerca de 160 pessoas, incluindo Antônio e José, foi surpreendido pelo recebimento de um mandado de citação no dia 29 de setembro de 2023, expedido em processo judicial no qual a empresa Capital Expresso S/A exige a reivindicação de uma área de 2.500 hectares, situada em Vargem Grande. A ação foi distribuída no dia 16 de abril de 2023. Antônio e José procuram a Defensoria Pública após o recebimento do mandado e alegam que o local reivindicado, antes abandonado, foi ocupado pelo grupo desde agosto de 2017, oportunidade na qual os ocupantes fixaram moradia e iniciaram atividade de agricultura familiar e orgânica. Acrescentaram que o grupo é formado por 42 famílias. Alegaram ainda que os alimentos produzidos são utilizados para a manutenção das famílias ocupantes e doados para as creches e escolas públicas locais, além de vendidos em uma feira realizada no próprio local, atendendo à vizinhança. Considerando as regras concernentes à posse e propriedade, é correto afirmar que caberá o pleito de perda da propriedade pela empresa demandante em favor dos ocupantes, por decisão judicial, diante da realização de obras e serviços de interesse social e econômico relevante pelos demandados, além do tempo de posse e a boa-fé dos ocupantes.
- **FGV:** Antônio de Bolonha promoveu ação reivindicatória de um terreno de mais de duzentos mil metros quadrados em face de cem pessoas que possuem determinada área, fundamentando o pleito na qualidade de proprietário do imóvel; para tanto,



anexou a certidão do registro geral de imóveis competente. Em suma, os réus contestam a demanda com base na função social e alegam que estão na posse ininterrupta do bem há mais de dez anos e que realizaram obras de interesse social relevante. Alegam ainda os réus a posse de boa-fé. Sobre a situação hipotética, com base no tema propriedade, é correto afirmar que: Na situação narrada, o Juiz pode considerar as alegações trazidas pelos réus, privando Antônio de Bolonha da coisa, devendo fixar a justa indenização que será devida ao proprietário.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores.

Enunciados do CJF:

- Enunciado 308 da IV JDC-CJF:** A justa indenização devida ao proprietário em caso de desapropriação judicial (art. 1.228, § 5º) somente deverá ser suportada pela Administração Pública no contexto das políticas públicas de reforma urbana ou agrária, em se tratando de possuidores de baixa renda e desde que tenha havido intervenção daquela nos termos da lei processual. Não sendo os possuidores de baixa renda, aplica-se a orientação do Enunciado 84 da I Jornada de Direito Civil.
- Enunciado 240 da III JDC-CJF:** A justa indenização a que alude o § 5º do artigo 1.228 não tem como critério valorativo, necessariamente, a avaliação técnica lastreada no mercado imobiliário, sendo indevidos os juros compensatórios.
- Enunciado 241 da III JDC-CJF:** O registro da sentença em ação reivindicatória, que opera a transferência da propriedade para o nome dos possuidores, com fundamento no interesse social (art. 1.228, § 5º), é condicionada ao pagamento da respectiva indenização, cujo prazo será fixado pelo juiz.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.

Art. 1.229. A propriedade do solo abrange a do espaço aéreo e subsolo correspondentes, em altura e profundidade úteis ao seu exercício, não podendo o proprietário opor-se a atividades que sejam realizadas, por terceiros, a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse legítimo em impedi-las.



Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.

Art. 1.230. A propriedade do solo não abrange as jazidas, minas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica, os monumentos arqueológicos e outros bens referidos por leis especiais.

Parágrafo único. O proprietário do solo tem o direito de explorar os recursos minerais de emprego imediato na construção civil, desde que não submetidos a transformação industrial, obedecido o disposto em lei especial.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.

Art. 1.231. A propriedade presume-se plena e exclusiva, até prova em contrário.

Art. 1.232. Os frutos e mais produtos da coisa pertencem, ainda quando separados, ao seu proprietário, salvo se, por preceito jurídico especial, couberem a outrem.

SEÇÃO II DA DESCOBERTA

Art. 1.233. Quem quer que ache coisa alheia perdida há de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor.

Parágrafo único. Não o conhecendo, o descobridor fará por encontrá-lo, e, se não o encontrar, entregará a coisa achada à autoridade competente.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- NUCEPE – 2014 – PC-PI – Delegado de Polícia.